



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

PROJETO DE LEI LELISLATIVO Nº 03, DE 25 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 007/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL JUNTO AOS EMPREGOS EFETIVOS E COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial ao que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no art. 30-A, propõem o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criados o art. 28-A e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, junto à Lei Municipal nº 007/2018, com as seguintes redações:

Art. 28-A. Fica assegurado ao servidor público da Câmara Municipal, o direito ao décimo terceiro salário e às férias, com acréscimo do terço constitucional, como estabelece o §2º, art. 2º da Lei Municipal nº 007/2018.

§1º. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do salário devido em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores, ficando o Poder Legislativo Municipal, autorizado a efetuar a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário ao servidor, no mês do seu aniversário, em 80% (oitenta por cento) do valor, sendo 20% (vinte por cento) pago até o dia 20 de dezembro.

§2º. O servidor que houver sido beneficiado com a antecipação do décimo terceiro salário, deverá assinar no ato do recebimento, termo contendo a previsão de que na sua eventual dispensa, demissão, exoneração ou aposentação, a Secretaria da Câmara Municipal fica autorizada a compensar e descontar dos valores a que fizer jus o valor proporcional e correspondente à antecipação recebida.

§3º. O servidor que não concordar com a antecipação de que trata o §1º, deverá protocolar requerimento em tempo hábil, junto à Secretaria da Câmara Municipal, para suspensão do estabelecido nesta Lei.

§4º. Caso já tenha ocorrido o aniversário do servidor no exercício de 2026, quando da entrada em vigor, do quanto estabelecido neste artigo e §§, fará jus ao pagamento antecipado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

§5º. A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus as férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional.

§6º. O gozo das férias poderá ser interrompido mediante convocação do servidor, caso necessário.

§7º. O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo, para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, em 25 de maio de 2026.

JESSICA PAOLA CARRETA
Presidente


SIMIEL ALVES GUIMARÃES
Vice-Presidente

LUIZ ANTÔNIO CAMAROTO
1º Secretário


JOSÉ APARECIDO RAMOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº03 , DE -25 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores;

A presente proposição tem a finalidade de submeter à digna apreciação desta edilidade o incluso Projeto de Lei nº 03/2026 que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 007/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL JUNTO AOS EMPREGOS EFETIVOS E COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Esperamos contar com a costumeira atenção por parte desta Edilidade, na apreciação e aprovação da presente propositura.

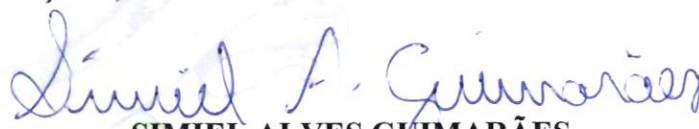
O §2º, art. 2º da Lei Municipal nº 007/2018, já estabelece o direito aos servidores quanto ao pagamento de décimo terceiro salário e adicional de férias.

Assim, a presente propositura tem por finalidade regulamentar a forma de pagamento, entre outros aspectos, como: data de pagamento do décimo terceiro e férias; possibilidade de pagamento no mês do aniversário do servidor, como já ocorre para os servidores do Executivo Municipal, mediante a Lei Municipal nº 55/2013; período de gozo das férias e possível convocação.

Contamos, assim, com a aprovação da presente proposição pela unanimidade dos Senhores Vereadores desta Nobre Casa de Leis.

Câmara Municipal de Nova Aliança/SP, 25 maio de 2026.

JESSICA PAOLA CARRETA
Presidente


SIMIEL ALVES GUIMARÃES
Vice-Presidente

LUIZ ANTÔNIO CAMAROTO
1º Secretário


JOSÉ APARECIDO RAMOS
2º Secretário